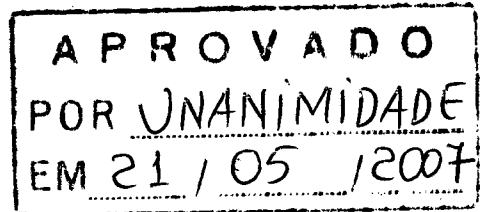




Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo



1. COMISSÃO DE JUSTIÇA.
2. COMISSÃO DE FINANÇAS.
3. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO.
4. VEREADORES.

PROJETO DE LEI Nº 51 /2007

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Maria da Silva
Diretor Legislativo

13-03-2007

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O "Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes", consiste no conjunto de ações e campanhas de conscientização desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, como forma de prevenir e combater a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

I - As campanhas às quais se refere o "caput" deste artigo, utilizarão de recursos técnicos capazes de informar e conscientizar o maior número possível de pessoas.

Art. 2º Entre as ações a que se refere o artigo primeiro, serão desenvolvidas e veiculadas na mídia em geral e em especial nos prédios municipais, equipamentos urbanos, PSFs, Unidades Básicas de Saúde e entidades conveniadas, campanhas permanentes de informação, destinada ao público em geral, informando:

I- Sobre os diversos tipos de violência e exploração sexual que vitimam crianças e adolescentes;

II- Sobre a identificação de indicadores físicos e psicológicos da violência;

III- Sobre os órgãos municipais, estaduais e federais que fornecem ajuda e orientação às vítimas de tais delitos, inclusive citando o tipo de serviços que cada um presta, endereço, telefone e horário de atendimento.

Art. 3º Nas creches e Escolas públicas ou privadas, a Campanha, direcionada a crianças e adolescentes, utilizará linguagem adequada a seu nível de entendimento e escolaridade, abordando os seguintes temas:

I- As diversas formas que a violência contra crianças e adolescentes, pode assumir, tais como:

a) Castigos corporais,

b) Agressões psicológicas.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

- c) Exploração sexual.
- d) Violência sexual.
- e) Atentado violento ao pudor.
- f) Trabalho inadequado, entre outros.

II- Conscientização de seus direitos, alertando-se para as diversas situações de violência sexual, tornando-as capazes de se defender e buscar auxílio;

III- A importância da denúncia para sua proteção.

Art. 4º Aos alunos matriculados em Escolas situadas no Município de Pindamonhangaba, serão ministradas aulas ou palestras sobre os temas de que trata a presente lei, sempre utilizando vocabulário, técnicas e grau de complexidade adequados a seu grau de entendimento e escolaridade.

I - As palestras de que trata o caput deste artigo, também serão proferidas aos pais, professores e outros interessados, em reuniões convocadas pela escola para tanto ou quando ocorrerem reuniões das APMs (Associações de Pais e Mestres)

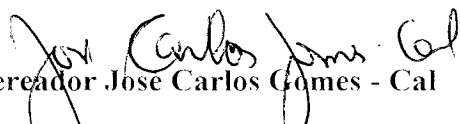
Art. 5º Anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), além de outros eventos destinados a chamar a atenção da sociedade sobre as questões ligadas à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento aos maus tratos praticados.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 13 de março de 2007


Vereador José Carlos Gomes - Cal
PTB



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o projeto que especifica, que integra ações que a legislação federal já envia ao Município e que já integram a competência de órgãos e entidades ligados à Assistência Social, e a infância e Juventude (ou adolescência).

O Objetivo do Programa de Conscientização e Combate à Violência contra a Criança e Adolescente, quanto à população em geral é, como seu próprio nome indica, a promoção de ações e campanhas de conscientização sobre a gravidade da violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes, a importância da denúncia de tais crimes como forma de combatê-los, informar quais os órgãos e entidades que prestam assistência às vítimas da violência e exploração sexual e o tipo de assistência e serviços prestados.

Quanto às crianças e adolescentes, além dos objetivos gerais, busca também conscientizá-los de seus direitos, alertá-los para as diversas formas de violência e exploração sexual de que podem vir a ser vítimas e situações indicadoras de perigo, tornando-as capazes de se defender e de buscar auxílio.

A Lei Federal nº 9.970/2000 instituiu o dia 18 de Maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, e está sendo usado como marco para divulgação dos resultados do presente Programa.

O UNICEF tem anunciado que dezenas de milhões de crianças sofrem danos permanentes à sua saúde, todos os dias, como consequência da exploração, abuso e violência – risos esses quase sempre ignorados pela saúde pública.

Há o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-juvenil, criado em 2000, por meio de uma parceria entre governo e sociedade civil organizada, sendo tal Plano um instrumento de defesa e garantia dos direitos infanto-juvenis, que pretende criar, fortalecer e implementar um conjunto articulado de ações e metas fundamentais para assegurar a proteção integral à criança e ao adolescente em situação de risco ou violência sexual, inserindo-se aqui o presente Projeto de Lei, que busca envolver efetivamente a administração pública municipal nessa importante empreitada. Por fim, podemos citar que a Declaração Universal dos Direitos da Criança preconiza que “A criança gozará proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração.” (Princípio 9º), cabendo esse papel, sem dúvida, ao Poder Público, como ora pretende o presente Projeto, motivo pelo qual conto com o apoio de meus nobres pares para sua aprovação.